



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	120\$	
A 1.ª série . . .	90\$	45\$	
A 2.ª série . . .	80\$	40\$	
A 3.ª série . . .	80\$	40\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:057 — Transfere uma verba para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 265.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 34:058 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 32.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:059 — Autoriza o Ministro a celebrar, com precedência das formalidades legais, um contrato adicional para a construção de uma ponte-cais para o serviço de abastecimento de carvão em Luanda com a sociedade Anglo-Dutch Engineering and Harbour Works Company, Limited, com base na proposta da mesma firma de 2 de Setembro de 1944.

Decreto n.º 34:060 — Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:061 — Abre um crédito para reforço das dotações inscritas no n.º 1) do artigo 92.º e no n.º 1) do artigo 623.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:057

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 10.000\$ da verba de 30.000\$ descrita na alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 1) «Móveis» do artigo 263.º «Aquisições de utilização permanente», a fim de reforçar a de 15.000\$ descrita no n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 265.º «Material de consumo corrente», ambas do capítulo 8.º «Intendência de Marinha do Alfeite» do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:058

Considerando que é da máxima urgência proceder à liquidação de determinados abonos, para satisfação dos quais se mostram insuficientes as disponibilidades da respectiva dotação orçamental;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico inscrita no n.º 1) do artigo 32.º do capítulo 3.º e consignada a «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro».

Art. 2.º É anulada a quantia de 500.000\$ na dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 34:059

Tornando-se necessário executar no porto de Luanda as obras indispensáveis para o serviço de abastecimento de combustíveis a navios;

Atendendo a que tais obras devem ser consideradas complementares das que constituíram o objecto da empreitada cujo contrato foi autorizado pelo decreto n.º 31:223, de 17 de Abril de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Colónias a celebrar, com precedência das formalidades legais, um contrato adicional para a construção de uma ponte-cais para o serviço de abastecimento de carvão em Luanda com a sociedade Anglo-Dutch Engineering and Harbour Works Company, Limited, com base na proposta da mesma firma de 2 de Setembro de 1944.

Art. 2.º As obras indicadas no artigo anterior são consideradas, para todos os efeitos, como complementares das obras do porto de Luanda a que se refere o decreto n.º 31:223, de 17 de Abril de 1941, que autorizou o contrato da respectiva empreitada, sendo por isso mantidos para a sua execução os preceitos estabelecidos nos artigos 4.º a 10.º d'este mesmo decreto.

Art. 3.º Para as despesas a realizar com as obras indicadas no artigo anterior fica autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito especial na importância de 3:115.000\$, com contrapartida no saldo positivo das contas dos exercícios anteriores.

§ único. O saldo da importância que não fôr despendida no corrente ano económico transitará para o ano económico seguinte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:060

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico decorrente a quantia de 1.500\$ da dotação para «Publicidade e propaganda», inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, para a dotação do n.º 2) do artigo 7.º, consignada a «Transportes».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:061

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a reforçar com 10.000\$ e 50.000\$, respectivamente, o n.º 1) do artigo 92.º e o n.º 1) do artigo 628.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 10.000\$ e 50.000\$, a primeira na verba inscrita no n.º 1) do artigo 89.º e a segunda no n.º 1) do artigo 447.º, ambas as verbas do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho do S. Ex.ª o Sub-Secretário do Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Artigo 60.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo»	500\$00
---	---------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.